



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

DESCISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

ESTE PREGOEIRO recebeu, tempestivamente, da empresa **PROMO GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL EIRELI - ME**, participante do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2017, **Grupo 01** recurso em face da desclassificação da proposta apresentada e seus documentos habilitatórios.

I – DOS FATOS

- a) Recorrente **PROMO GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL EIRELI - ME**, em síntese alega o seguinte:
- b) (...) não foi pedido como documento para habilitação o Certificado (selo) de Cadeia de Custódia FSC – Forest Stewardship Council, de organismo credenciador (certificador) reconhecido nacional ou internacionalmente, ou Cerflor (Programa Brasileiro de Certificação Florestal), do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), organismo acreditador Oficial do Governo Brasileiro.

2) Recorrida **INDUSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA**, não apresentou contrarrazão.

II – DA ANÁLISE

ESTE PREGOEIRO ao analisar o conteúdo dos recursos interpostos, depreendeu que:

- a) Os itens 1.2 a 1.4 são necessário na fase de aceitação de proposta e os mesmos não foram apresentados pela Recorrente;
- b) Em diligência ao IBAMA, não existe certificado e nem a dispensa do mesmo pela recorrente conforme preceitua o Termo de Referência, Anexo I do edital;
- c) O Termo de Referência é parte integrante do edital, com isso o que consta nele também faz parte do edital;

III – DA DECISÃO

1) ESTE PREGOEIRO, diante do exposto, com base nos princípios básicos que norteiam a licitação, decide:

- a) Considerar o presente recurso apresentado pela Empresa **PROMO GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL EIRELI - ME** como TEMPESTIVO, e no mérito, declará-lo **IMPROCEDENTE** pelas razões expostas.

Cuiabá, 10 de outubro de 2017.